

## **EDITAL**

**(Nº59/2024)**

**PAULO JORGE PERES TEIXEIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio:----

**TORNA PÚBLICO**, nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 1, do artigo 79.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Mesão Frio, em reunião ordinária do dia 4 de dezembro de 2024, aprovou o Tarifário dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos, a vigorar no ano de 2025, o qual se anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante para todos os efeitos legais.-----

As novas tarifas entram em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, aplicando-se aos consumos efetuados a partir daquela data.-----

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor, os quais irão ser afixados nos locais públicos do costume, podendo ainda, ser consultados através do portal <http://www.cm-mesaofrio.pt> -----

Para conhecimento geral se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

Município de Mesão Frio, 4 de dezembro de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva)

**Proposta de Tarifário Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos - 2025**

**Tabela 1: Doméstico**

Serviço	Tarifa	Designação	Doméstico	Unidades
Gestão de Resíduos (RU)	Fixa - Disponibilidade	Única (por 30 dias)	0,1500	€/dia
	Variável	Indexada ao consumo de água (por m <sup>3</sup> consumidos a 30 dias)* <sup>1</sup>	0,3000	€/m <sup>3</sup>

\*<sup>1</sup> Quando o utilizador não contrate o serviço de abastecimento de água a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora.

**Tabela 2: Utilizador não Doméstico**

Serviço	Tarifa	Designação	Não Doméstico	Unidades
Gestão de Resíduos (RU)	Fixa - Disponibilidade	Única (por 30 dias)	0,1666	€/dia
	Variável	Indexada ao consumo de água (por m <sup>3</sup> consumidos a 30 dias)* <sup>1</sup>	0,3000	€/m <sup>3</sup>

\*<sup>1</sup> Quando o utilizador não contrate o serviço de abastecimento de água a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora.

**Tabela 3: Taxas a cobrar pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e desenvolvimento Regional**

1-	Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) - de acordo com a lei 64-A/2008 – custo por m <sup>3</sup> de água	0,2000 €/m <sup>3</sup>
----	---	-------------------------

**Tabela 4: Tarifário de Serviços auxiliares**

Serviços	Designação	Tarifa
Gestão de RSU	Recolha de Objetos Volumosos fora de uso doméstico (pequena quantidade)	Gratuito
	Recolha de Objetos Volumosos fora de uso doméstico (Grande quantidade)	30,0000 €
	Resíduos Verdes Urbanos	15,0000 €/m <sup>3</sup>
	Recolha de Resíduos de Construção e Demolição	50,0000 €/m <sup>3</sup>
	Outros serviços auxiliares:	Orçamentação prévia

A todos preços acresce o IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.